

Procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro
Assistente Operacional | Área de Educação

Handwritten signature in blue ink.

ATA N.º 4

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, no edifício do Centro de Congressos de Aveiro, no âmbito do procedimento supracitado, reuniu o Júri nomeado por despacho de 08/07/2024, constituído por Celeste Maria Condessa Ferreira Madaíl, Chefe da Divisão de Educação e Desporto, como Presidente, Maria Manuela Mota Lameira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos, e Darlene de Fátima Luís Ávila, Técnica Superior, como vogais. -----

1. Na sequência da notificação para o exercício da audiência dos interessados, o júri procedeu à apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos, nos termos seguintes: -----

1.1. Alexandra Alves da Silva Campanudo juntou cartão de residência válido e declaração referente ao reconhecimento das habilitações literárias em estabelecimento de ensino português, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.2. Ariane Freitas Santos Alves juntou documento comprovativo da residência em Portugal válido, mas não juntou documento comprovativo do reconhecimento da habilitação literária em estabelecimento de ensino em Portugal. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, uma vez que não supriu, na íntegra, todos os elementos exigíveis, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.3. Carla Susana Ferreira Costa juntou documento comprovativo das habilitações literárias. Considerando o documento anexado, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.4. Caroline de Sousa Lourenço juntou o certificado de habilitações com reconhecimento em estabelecimento de ensino português. Considerando o documento apresentado, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.5. Cátia Vanessa dos Reis Ferreira manifestou interesse na candidatura, mas não fez prova das habilitações literárias mencionadas mediante a apresentação de documento comprovativo. Em conformidade, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.6. Cíntia de Medeiros Bernardes juntou documento comprovativo da residência em Portugal válido. Considerando o documento anexado, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.7. Clarice dos Santos Fernandes alegou ainda não ter a certificação das suas habilitações literárias concluída, estando a aguardar o processo junto da Venezuela. Em conformidade, o Júri deliberou, por

unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.8. Daiane Costa Bicalho comunicou que, na sequência da prorrogação da validade dos documentos suscetíveis de renovação sobre o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, até dia 30 de junho de 2025, em breve terá o documento renovado através da Agência para a Integração, Migrações e Asilo. Considerando a argumentação aduzida e a prorrogação da validade do documento em causa, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.9. Daniella Oliveira de Marins juntou o certificado de habilitações com reconhecimento feito por estabelecimento de ensino português, pelo que o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.10. Gabriela Sofia Marques Lopes juntou o CV, pelo que o júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.11. Kelly Cristina da Rocha de Sousa juntou documento comprovativo da residência em Portugal válido. Considerando o documento anexado, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.12. Márcia Margaret Marques Ferreira anexa novamente o Certificado de Habilitações obtido na República Federativa do Brasil, não anexando documento comprovativo do reconhecimento da habilitação literária em estabelecimento de ensino em Portugal. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, uma vez que não supriu, na íntegra, todos os elementos exigíveis, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.13. Maria Cristina Alves de Camargo alegou que é formada em gestão e pedagogia no Brasil e devido às condições impostas não teve possibilidade de fazer as equivalências, pelo que estaria na disposição de pedir as equivalências necessárias posteriormente. Em conformidade, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.14. Maria Fernanda Gomes Amado veio alegar que apesar de não ter o 6.º ano de escolaridade, tem conhecimentos e competências para exercer as funções de assistente operacional. Em conformidade, o júri deliberou, por unanimidade, excluir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que a falta da escolaridade mínima em função da idade não é passível de suprimento, não reunindo todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.15. Maria Goreti Correia Marques juntou documento comprovativo das habilitações literárias e Curriculum Vitae. Considerando os documentos anexados, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.16. Osenda de Almeida Lima manifestou interesse na candidatura, mas não juntou documento comprovativo do reconhecimento da habilitação literária em estabelecimento de ensino Português, por levar tempo a sua certificação pedido para o entregar posteriormente. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, uma vez que não supriu, na íntegra, todos os elementos exigíveis, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II.

1.17. Raphaella Facundo Franco Gödert juntou documento comprovativo da residência em Portugal válido. Considerando o documento anexado, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.18. Sandra Maria Rosendo Amorim juntou documento comprovativo das habilitações literárias. Considerando o documento anexado, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.19. Sónia Margarida Castro Laranjeira vem alegar que juntou o documento comprovativo das habilitações literárias (12.º Ano), mas verifica-se que no dito documento não é feita qualquer menção à conclusão destas habilitações. Em conformidade, o júri deliberou, por unanimidade, excluir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que não reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

1.20. Sónia Regina da Cruz Ferreira Fernandes juntou declaração emitida pelo serviço a que pertence, comprovativa da titularidade de vínculo de emprego público, devidamente autenticada. Em conformidade, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir a candidata ao procedimento concursal, uma vez que reúne todos os requisitos exigidos, nos termos da “Lista Definitiva de Candidatos Admitidos”, anexo I. -----

1.21. Yudit Amador Torres reconhece que não tem certificado de habilitações reconhecido em estabelecimento de ensino português, pedido para ser admitida a concurso. Considerando a argumentação aduzida, o Júri deliberou, por unanimidade, manter a exclusão da candidata ao procedimento concursal, uma vez que não supriu, na íntegra, todos os elementos exigíveis, passando a constar da “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II. -----

2. Em conformidade, o Júri deliberou, por unanimidade, admitir definitivamente as seguintes candidatas: **Alexandra Alves da Silva Campanudo, Carla Susana Ferreira Costa, Caroline de Sousa Lourenço, Cintia de Medeiros Bernardes, Daiane Costa Bicalho, Daniella Oliveira de Marins, Gabriela Sofia Marques Lopes, Kelly Cristina da Rocha de Sousa, Maria Goreti Correia Marques, Raphaella Facundo Franco Gödert, Sandra Maria Rosendo Amorim e Sónia Regina da Cruz Ferreira Fernandes.** ----

3. As candidatas **Ana Cristina Filipe Graça, Leonor Augusta Óscar Pinto, Maria Anabela Tavares Henriques e Maria Madalena de Oliveira**, detentoras de relação jurídica de emprego público, na carreira | categoria de Assistente Operacional, que haviam sido admitidas provisoriamente, declararam a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pelas candidatas e deliberou, por unanimidade, aceitar a sua opção, uma vez que reúnem os requisitos previstos no n.º 2,



do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, por se encontrarem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, na área da Educação, nomeadamente num Agrupamento de Escolas. -----

4. A candidata **Sónia Regina da Cruz Ferreira**, que havia sido provisoriamente excluída, mas procedeu ao respetivo suprimento, sendo admitida definitivamente, também declarou a intenção de realizar os métodos de seleção obrigatórios - **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências**, não optando pelos métodos de seleção obrigatórios - Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica. O Júri procedeu à análise das funções desempenhadas pela candidata e deliberou, por unanimidade, aceitar a sua opção, uma vez que reúne os requisitos previstos no n.º 2, do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, designadamente, por se encontrar a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, na área da Educação, nomeadamente num Agrupamento de Escolas. -----

5. A candidata **Letícia Rosa do Nascimento Costa** é detentora de relação jurídica de emprego público e declarou optar pela realização dos métodos de seleção obrigatórios – Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, mas não apresenta declaração com descrição de funções exercidas e não menciona a que serviço pertence, face à falta de informação o júri deliberou, por unanimidade, não aceitar a sua opção, e aplicar os métodos **Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências**. -----

6. Mais deliberou o Júri, por unanimidade, notificar os candidatos definitivamente excluídos, informando-os de que fica sem efeito a convocatória para a Prova de Conhecimentos, nos termos do n.º 6, do artigo 16.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, sendo integrados na “Lista Definitiva de Candidatos Excluídos”, anexo II da presente ata. -----

E nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida por cada um dos presentes e aprovada, vai ser assinada por todos os elementos do Júri que nela participaram. -----

(Celeste Maria Condessa Ferreira Madaíl)

(Maria Manuela Mota Lameira)

(Darlene de Fátima Luís Ávila)